



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
BLUMENAU - GABINETE**

EDITAL Nº 1/2023 - GAB/BLU (11.01.09.01.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 11 de janeiro de 2023.

EDITAL PROJETO DE ENSINO – FLUXO CONTÍNUO

Seleção interna de Projetos de Ensino na modalidade de fluxo contínuo para execução durante o ano letivo de 2023, sem garantia de fomento.

O Diretor-Geral Substituto do Instituto Federal Catarinense - Campus Blumenau, no uso da subdelegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 304/2022 de 07 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 09/12/2022, torna público, por meio da Coordenação Geral de Ensino, o edital para seleção interna de Projetos de Ensino na modalidade de fluxo contínuo para execução durante o ano letivo de 2023, sem garantia de fomento, nos termos da Resolução nº 038-CONSUPER/2017.

1. DA NATUREZA DOS PROJETOS DE ENSINO

1.1 Caracterizam-se como Projetos de Ensino o conjunto de ações de ensino e aprendizagem, de trabalho educativo e/ou de intervenção, de atualização ou retomada de conteúdos, de dinamização dos componentes curriculares, bem como de prática profissional, voltados aos discentes dos cursos regulares ofertados pelo IFC, por meio do desenvolvimento de atividades extracurriculares ou complementares, sob a orientação de docente ou técnico administrativo.

1.2 São exemplos de projetos de ensino: palestras, encontros, oficinas, minicursos, jornadas, workshop, treinamentos esportivos, grupos de estudo, atividades de laboratório, cursos, atualizações, nivelamentos, formações, produção de material didático, entre outros.

1.3 Para fins de desenvolvimento e acompanhamento, a execução do Projeto de Ensino, considerando seu início e fim, deverá ocorrer dentro do ano letivo definido no calendário acadêmico.

2. DA MODALIDADE FLUXO CONTÍNUO

2.1 São consideradas ações de Ensino, na modalidade de fluxo contínuo, aquelas apresentadas a qualquer tempo, durante o período letivo de cada ano e que propõem o desenvolvimento de atividades formalizadas e com objetivo específico e prazo determinado, visando resultados didático-pedagógicos e promovendo um processo de formação. Essas ações podem ser do tipo já descritos no item 1.2.

3. DOS OBJETIVOS

3.1 OBJETIVO GERAL

Cadastrar, validar e registrar os Projetos de Ensino na modalidade de Fluxo Contínuo, com a participação de aluno(s) discente(s) colaborador(es) voluntário(s), ocorrendo no ano letivo de 2023.

3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.2.1 Estimular práticas com foco na permanência e no êxito dos estudantes;

3.2.2 Desencadear processos de inovação na prática pedagógica;

3.2.3 Promover a interação e integração entre disciplinas ou entre outros componentes curriculares com os demais níveis de ensino, de acordo com as necessidades de cada curso;

3.2.4 Incentivar a participação dos discentes, docentes e técnicos administrativos em atividades acadêmicas, socioculturais e desportivas;

3.2.5 Apoiar o desenvolvimento de atividades de ensino articuladas com a pesquisa e a extensão;

3.2.6 Estimular o intercâmbio de estudantes e professores dos diferentes cursos e dos diferentes níveis de ensino por meio de práticas multi, inter e transdisciplinares, no âmbito institucional;

3.2.7 Proporcionar suporte às atividades de ensino desenvolvidas na instituição.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES E DISCENTES

4.1 O projeto de ensino pode ser proposto por docente ou técnico administrativo, e pode ainda contar com a participação de discentes e outros técnicos administrativos e/ou docentes.

4.2 As categorias de participação em projetos de ensino são definidas como:

a. Coordenador: docente ou técnico administrativo responsável pela coordenação do projeto e das ações da equipe de trabalho; trâmites de início, execução e encerramento do projeto; condução de processos avaliativos; bem como a execução de outras atividades inerentes ao projeto.

b. Colaborador: docente ou técnico administrativo que desenvolve e participa, no todo ou em parte, das atividades previstas em cada projeto;

c. Discente colaborador voluntário: desenvolve e participa, no todo ou em parte, das atividades previstas em cada projeto, com supervisão do coordenador;

d. Discente participante: público alvo, discente que se beneficia das ações/ intervenções propostas em cada projeto.

4.3 É permitida a coordenação e/ou participação de docente substituto em projetos de ensino que se desenvolvam dentro do período previsto do seu contrato com o IFC.

4.4 Os servidores técnicos administrativos poderão propor ou compor a equipe do projeto, com anuência da chefia imediata, sem prejuízo de suas atividades acadêmico-administrativas regulares no âmbito do seu respectivo setor.

4.5 A função de cada membro integrante deverá ser detalhada no Projeto, assim como a carga horária necessária para planejamento e execução.

4.6 A carga horária máxima, bem como o número máximo de projetos do/a coordenador/a e colaborador/a deve estar de acordo com a Normativa de Atividades Docentes vigente, sendo estes aplicáveis também aos técnicos administrativos.

4.7 A compatibilidade entre o projeto de ensino, sua natureza e complexidade, seus objetivos e a quantidade de servidores que podem integrar cada equipe de trabalho serão avaliados pelo Comitê de Ensino.

4.8 Os servidores participantes não devem estar afastados ou ter solicitado afastamento integral no período previsto para a vigência do projeto. O afastamento do servidor não influenciará na execução do projeto. No caso de afastamento do coordenador, deverá ser nomeado outro servidor para substituí-lo para que o projeto continue a sua execução.

4.9 O coordenador da proposta deve estar adimplente com as Coordenações de Ensino do campus com relação a Projetos de Ensino anteriores.

5. DA SUBMISSÃO

5.1. A proposta deverá ser elaborada preenchendo o documento solicitado no anexo abaixo e submetida – dentro do prazo estabelecido – pelo proponente via e-mail: comitedeensino.blumenau@ifc.edu.br

Anexo	Descrição	Link de acesso
Anexo I	Modelo de Projeto de Ensino	https://docs.google.com/document/d/1XQ4g2GAGE2GrE9xGmCoN093qh5sGnfc8usp=share_link&ouid=101610457990217372866&rtpof

5.2 Poderão ser submetidas as propostas que:

a. Forem coordenadas por servidores que atendam os requisitos para coordenador;

- b. Forem elaboradas conforme estabelecido no modelo disponível neste edital;
- c. Forem submetidas no prazo estabelecido por este edital e executadas até dezembro de 2023;
- d. Caracterizarem-se como Projeto de Ensino na forma da Resolução nº 38-Consuper/2017;
- e. Apresentarem o parecer – favorável ou não – de um dos colegiados do curso a qual a proposta está vinculada.

6. DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A análise e a aprovação das propostas serão realizadas pelo Comitê de Ensino do campus e levará em conta o mérito técnico.

6.2 Para avaliação do projeto de ensino serão utilizados os seguintes critérios de avaliação:

Item	Critérios	Pont. Máx.
01	Impacto na formação integral dos estudantes, público-alvo do projeto, com atividades do projeto vinculadas a componentes curriculares ou projeto pedagógico dos cursos envolvidos.	15
02	Contribuição das atividades previstas no projeto de ensino para as ações de permanência e êxito.	15
03	Interdisciplinaridade do projeto de ensino, considerando a integração e interação entre componentes curriculares, cursos e níveis de ensino.	15
04	Impacto do projeto de ensino considerando o fomento à inovação pedagógica.	15
05	Articulação das atividades previstas no projeto de ensino com ações ou práticas de pesquisa e/ou extensão.	10
06	Relevância dos resultados e impactos esperados.	10
07	Clareza na descrição do acompanhamento e avaliação do projeto de ensino.	10
08	Clareza na relação entre tema, objetivos, justificativa, metodologia e cronograma das atividades.	10
Somatório dos pontos		

6.3 Serão consideradas aprovadas para execução as propostas que obtiverem no mínimo 50 (cinquenta) pontos, sendo não aprovadas as que obtiverem pontuação menor.

6.4 As propostas submetidas serão avaliadas mensalmente, conforme cronograma deste edital, com datas descritas para cada mês: março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro.

6.5 As propostas não aprovadas, poderão ser submetidas novamente no próximo mês, atendendo às adequações solicitadas.

7. DA EXECUÇÃO

7.1 As propostas aprovadas pelo presente edital deverão ter seu prazo de execução ocorrendo até **dezembro de 2023**.

8. DOS DOCUMENTOS DO DISCENTE COLABORADOR VOLUNTÁRIO

8.1 Após a definição do discente, o coordenador do projeto deverá enviar por e-mail comitedeensino.blumenau@ifc.edu.br as cópias dos seguintes documentos e formulários, em arquivo único:

- Comprovante de matrícula;
- Declaração dos pais, para aluno menor de 18 anos (Anexo II);
- Termo de compromisso do discente colaborador voluntário (Anexo III ou IV);
- Termo de compromisso do coordenador (Anexo V);
- Plano de trabalho do discente colaborador voluntário (Anexo VI).

Anexo	Descrição	Link de
Anexo II	Declaração dos pais	https://docs.google.com/document/d/uxYa2TBp0Dz6Gsusp=share_link&oid=101610457
Anexo III	Termo de compromisso do discente colaborador voluntário – Ensino Superior	https://docs.google.com/document/d/1mMUxiMN_sQWAw3Yusp=share_link&oid=101610457
Anexo IV	Termo de compromisso do discente colaborador voluntário – Ensino Técnico	https://docs.google.com/document/d/1oPgDm6l5MOZdwb6RFusp=share_link&oid=101610457
Anexo V	Termo de compromisso do coordenador	https://docs.google.com/document/d/1H_OzCOhTltQz7zX7usp=share_link&oid=101610457
Anexo VI	Plano de trabalho do discente colaborador voluntário	https://docs.google.com/document/d/1fQtQF5CLh01NhlGUusp=share_link&oid=101610457

8.2 Os modelos de documentos, tais como termos de compromisso, declarações e planos de trabalho devem ser os específicos para esse edital. Não serão aceitos documentos em modelos diferentes dos destinados a esse edital.

9. DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO DISCENTE COLABORADOR VOLUNTÁRIO

9.1 São requisitos para o discente colaborador voluntário:

- Estar regularmente matriculado no IFC em cursos Técnicos, Tecnológicos, Qualificação Profissional ou de Graduação;
- Disponer de tempo compatível para a realização do projeto;
- Possuir autorização expressa dos pais ou responsável, quando tratar-se de discente menor de idade.

9.2. São compromissos do discente colaborador voluntário:

- Desenvolver o projeto aprovado sob a supervisão do coordenador;
- Executar o plano de trabalho com dedicação compatível com as atividades escolares e definido em comum acordo entre o coordenador, o discente e a Instituição;
- Informar ao coordenador sobre possíveis afastamentos, em função de motivos tais como incúria, doença, afastamento para treinamento/curso etc;
- Elaborar, em conjunto com o coordenador do projeto, os relatórios das atividades desenvolvidas, de acordo com cronograma e sistemática estabelecida em Edital.

10. DOS COMPROMISSOS DO COORDENADOR

10.1 São compromissos do coordenador:

- Disponer de carga horária para conduzir o projeto e para orientar o discente colaborador, visando o pleno desenvolvimento das atividades previstas no projeto;

- b. Indicar para discente colaborador o estudante com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas no projeto, observando princípios éticos e conflitos de interesse;
- c. Informar ao discente colaborador acerca dos seus compromissos perante este edital (item 09);
- d. Acompanhar o desenvolvimento do discente colaborador em relação aos requisitos, compromissos e atribuições previstos neste Edital, bem como responsabilizar-se por informar ao Comitê de Ensino quando o aluno desistir, trancar matrícula, graduar-se ou não cumprir a carga horária relacionada às atividades;
- e. Comunicar imediatamente o Comitê de Ensino, enviando e-mail para a presidência do Comitê <comitedeensino.blumenau@ifc.edu.br> em caso de desistência de orientação, com o título "desistência de orientação";
- f. Em caso de troca de discente colaborador solicitar a substituição do discente, enviando e-mail para a presidência do Comitê comitedeensino.blumenau@ifc.edu.br, com o título "substituição de discente colaborador voluntário", justificando os motivos da substituição;
- g. Responsabilizar-se pelo envio da aprovação do projeto em Comitês de Ética, quando for o caso, e anexar o parecer no relatório final;
- h. Informar o Comitê de Ensino em caso de afastamento ou licença durante o período de execução do projeto, para os devidos encaminhamentos.

10.2 O não atendimento das atribuições e compromissos pelo coordenador acarretará inadimplência, ficando sujeito a:

- a. Impossibilidade de concorrer em outros editais de ensino;
- b. Demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

11. ACOMPANHAMENTO E CERTIFICAÇÃO

11.1 O acompanhamento dar-se-á pela análise e aprovação pelo Comitê de Ensino do relatório final das atividades, preenchido pelo coordenador do projeto.

11.2 O relatório parcial ou final do projeto deverá ser enviado por e-mail, conforme data limite estabelecida no cronograma do edital. Ao relatório final deverão ser anexadas fotos, vídeos, listas de presença, ou outros documentos que comprovem a realização do projeto.

Anexo	Descrição	Link d
Anexo VII	Modelo de Relatório Parcial de Projeto de Ensino	https://docs.google.com/document/d/1meLukow/usq/share_link&oid=101610457
Anexo VIII	Modelo de Relatório Final de Projeto de Ensino	https://docs.google.com/document/d/1ynWKe7hJkvt8hcSyv/usq/share_link&oid=101610457

11.3 Poderão ser realizadas visitas aos projetos.

11.4 Outras formas de acompanhamento podem incluir orientação via reuniões presenciais ou remotas, treinamento, e-mail, telefone e site do Campus Blumenau.

11.5 A certificação ocorrerá somente após aprovação do relatório final e seguirá o trâmite descrito no capítulo VII da resolução 038/CONSUPER /2017.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A qualquer tempo, o Comitê de Ensino do campus poderá solicitar informações acerca do andamento dos trabalhos, com o fim de acompanhar e monitorar a execução das atividades propostas no projeto.

12.2 A submissão da proposta pelo coordenador implicará a aceitação das condições estabelecidas no presente edital.

12.3 O preenchimento correto da submissão da proposta, dos formulários e a apresentação da documentação solicitada é de responsabilidade de cada coordenador do projeto.

12.4 É responsabilidade do proponente manter o e-mail e telefone de contato atualizados no SIGRH. Os comunicados entre o Comitê de Ensino do campus e o coordenador do projeto serão feitos preferencialmente via e-mail.

12.5 A qualquer tempo o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão do IFC, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Ensino do campus.

(Assinado digitalmente em 11/01/2023 09:50)

JORGE DA CUNHA DUTRA

DIRETOR GERAL - SUBSTITUTO

DG/BLU (11.01.09.01)

Matrícula: ###691#9

Processo Associado: 23473.000038/2023-16

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2023**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **11/01/2023** e o código de verificação: **110322c091**